PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-165/2014**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/05188/2012**
PROTOCOLO	:	**1294836**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU - MS**
RESPONSÁVEL	:	**CLAUDIO ROCHA BARCELOS**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**EX-PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 2011**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05188/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **CLAUDIO ROCHA BARCELOS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o

art. 1º da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Preliminarmente, constata-se que esta Auditoria exarou sobre estas Contas Anuais de Gestão o Parecer PAR-AUDITORIA-11019/2013 acostado à peça nº 36, ensejo em que opinou pela solicitação de providências pelas razões expostas no mencionado Parecer, as quais foram acolhidas pelo Conselheiro Relator que notificou o Prefeito Municipal, **PAULO PEDRO RODRIGUES** e o ex-Prefeito Municipal, **CLAUDIO ROCHA BARCELOS**, por intermédio do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT-7290/2013** e **TERMO DE INTIMAÇÃO INT-7293/2013** acostados às peças nº 39 e 40, sendo que o primeiro compareceu aos autos do processo por meio das justificativas e documentos acostados à peça nº 42.

4 – A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de examinar a peça supracitada por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-19135/2013 acostada à peça nº 43, considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, em parte, permanecendo as constantes, a seguir:

> *"...verificamos que o Poder Executivo não implementou o Controle Interno e, ainda, que houve a concessão de adiantamentos sem amparo legal..."*

5 **–** Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... reafirmamos o entendimento no sentido de que as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tacuru, relativa ao exercício financeiro de 2011, foram demonstradas de acordo com os anexos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, entretanto, deixou-se de observar o caput do Art.37 da CF/88."*

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do reexame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, inerente ao não cumprimento do **Caput** do **art. 37** da Constituição Federal de 1988, pelo visto no que tange ao princípio da legalidade por deixar de implantar o Sistema de Controle Interno e conceder adiantamento de salário sem amparo legal, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 – Implantar o Sistema de Controle Interno – Esta Auditoria, ***data vênia***, não ratifica o posicionamento da digna Inspetoria de Controle Externo por entender que a instituição do Sistema de Controle Interno, não é prerrogativa do Fundo Municipal de Saúde, mas sim do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o ***Caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, transcrito, a seguir:

> *"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de*

controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

6.2 – Concessão de Adiantamento de Salário – Compulsando os autos do processo constata-se no Anexo XIV - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 31, no Grupo Realizável que o Fundo tem valores a receber a título de Adiantamentos Concedidos no valor de R$ 760,69, assistindo deste modo plena razão a digna Inspetoria de Controle Externo, **todavia**, entende esta Auditoria que tal fato não compromete a consistência destas Contas Anuais de Gestão, uma vez que o valor está regularmente registrado no referido Balanço Patrimonial resguardando os direitos do Fundo, portanto, não acarreta efetivo potencial de dano ao erário, conforme justificado pelo Gestor na sua defesa acostada às peças nº 31/32.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**, fundamentado exclusivamente no exame de documentos eletrônicos de veracidade ideológica presumida, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes

e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.4** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 2.

7.1.2 – Cumprimento da **Letra "B" Subitem 2.4** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DO ORÇAMENTO

7.2.1 – A Lei Municipal nº 884/2010 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 5.224.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-8639/2013** acostada à peça nº 35.

7.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

7.3.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto às acostadas peças nº 31/33.

7.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

7.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.4.1.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 6.627.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8.

7.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.2.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG,

por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 7, o qual evidencia receita orçada de R$ 2.100.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.197.165,78.

7.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 6.627.000,00 e empenhada na ordem de R$ 5.875.134,27.

7.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.4.4.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 9; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 10; o

Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 31 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 31, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

7.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA – 1 RECEITA BASE CONSTITUCIONAL X RECURSOS DESTINADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Base Constitucional	14.816.963,36	100,00
2 - % Constitucional Mínimo Autorizado	2.222.544,50	15,00
3 - Despesas Liquidadas nas Ações e Serviços Públicos de Saúde = (3 / 1)	**3.583.890,06**	**24,18**
Resultado do Exame → Regular 3 > 2 e Irregular 3 < 2	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 35.

7.5.2 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 31/33.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela foi **elaborada**, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração

pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TACURU – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **CLAUDIO ROCHA BARCELOS.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl